PROCESSO	: TC/007645/2019
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
ESPÉCIE	: 0045 - Contas Anuais de Governo
INTERESSADO	: José Nicárcio de Aragão
ADVOGADO	: Cristiano Pinheiro Barreto - OAB/SE 3.656; Jorge Elias Menezes Teles - OAB/SE 8.334; Renata Viviane Menezes Barreto - OAB/SE 9.850; Lara Cavalcante Costa Santos - OAB/SE 11533; José Bruno De Macêdo Gomes - OAB/SE 12.653; Valteno Alves Menezes Neto - OAB/SE 13.989; Mariane Macedo Dos Santos - OAB/SE 1183-A; Letícia Cabral Melo Sobral - OAB/SE 7.639.
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - PAR nº 185/2023
RELATOR	: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

PARECER PRÉVIO TC 3685 PLENO

EMENTA: PARECER PRÉVIO. Contas Anuais. Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso. Exercício Financeiro 2018. Contas. Aprovação com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses e Francisco Evanildo De Carvalho conselheiro substituto, presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 28/9/2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, referente ao exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 19/10/2023 12:49:45
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 19/10/2023 13:29:27
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2023 14:49:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/10/2023 16:31:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 20/10/2023 07:48:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 23/10/2023 10:23:40
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/10/2023 10:31:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/10/2023 21:20:22

Nicárcio de Aragão, conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso II, do Regimento Interno do TCE/SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 19 de outubro de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Conselheiro Relator

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira

Conselheiro-substituto **RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 19/10/2023 12:49:45
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 19/10/2023 13:29:27
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2023 14:49:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/10/2023 16:31:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 20/10/2023 07:48:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 23/10/2023 10:23:40
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/10/2023 10:31:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/10/2023 21:20:22

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, relativa ao exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do Sr. José Nicárcio de Aragão, encaminhada em 09/04/2019, ou seja, dentro do prazo estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Neste giro, tendo por baliza os instrumentos normativos aplicáveis, houve emissão pela 5ª CCI de Relatório nº 228/2021 (fls. 771/780), onde concluiu que:

> "A documentação constante das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, referente ao exercício de 2018, da responsabilidade do Sr José Nicárcio de Aragão, concluímos que as mesmas estão irregulares devido aplicação por parte da Prefeitura em 55,48% da despesa de pessoal em relação a RCL, acima do limite estabelecido no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.:
>
> Ressaltamos que não foi apresentado saldo de estoques no Balanço Patrimonial, e no seu respectivo inventário apresenta saldo de R$ 0,00, lembrando de se tratar de uma Prefeitura que adquiriu no exercício em material de consumo o valor de R$ 1.641.961,21.
>
> Diante do que foi visto e analisado, sugerimos pela emissão de citação ao interessado, o Sr. José Nicárcio de Aragão, para apresentar as suas alegações de defesa quanto as irregularidades supracitadas, exercendo assim os seus direitos quanto ao princípio da ampla defesa e do contraditório. "

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 19/10/2023 12:49:45
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 19/10/2023 13:29:27
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2023 14:49:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/10/2023 16:31:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 20/10/2023 07:48:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 23/10/2023 10:23:40
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/10/2023 10:31:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/10/2023 21:20:22

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa foi emitida a Citação nº 54/2022 (fl.783/784) ao gestor, que apresentou suas alegações carreada às fls. 785/790, além de documentos anexos.

A 5ª CCI, após análise da defesa, através da Informação nº 2/2022 (fls. 868/870), concluiu da seguinte forma:

> "Diante do acima exposto, somos pelo parecer **pela regularidade com ressalvas das Contas Anuais** da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, de responsabilidade do Sr. José Nicárcio de Aragão, referente ao exercício financeiro de 2018, pelo gerenciamento de materiais de consumo na qual consideramos indevido, conforme razões expostas no item II.b deste parecer técnico.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas de Sergipe, emitiu ao Parecer nº 185/2023 (fls. 874/877), opinando *"pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, referente ao exercício financeiro de 2018, gestão do Senhor José Nicárcio de Aragão e pela expedição de determinação para que as falhas suscitadas nos autos sejam corrigidas nos exercícios futuros".*

É o Relatório.

V O T O

Tomadas e prestações de contas, são instrumentos de fiscalização eficaz e abrangente, utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo da Administração.

Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens,

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 19/10/2023 12:49:45
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182388304 em 19/10/2023 13:29:25
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2023 14:49:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732540 em 19/10/2023 16:31:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:06593450863 em 20/10/2023 07:48:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 23/10/2023 10:23:40
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/10/2023 10:31:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/10/2023 21:20:22

numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

Como cediço, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, compete, dentre outras atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, em seu art. 1º, *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios, e das respectivas entidades da administração indireta, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.*

De mais a mais, prevê o art. 43, II da Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011 c/c o art. 91, inciso II, do Regimento Interno do TCE/SE que *as contas devem ser julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário. Ao julgá-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência.*

Pois bem!

Como dito anteriormente, a 5ª CCI ressaltou que das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, referente ao Exercício de 2018 sobejou que houve a continuidade da irregularidade de gerenciamento contábil de materiais de consumo, qual seja, zerar o estoque no balanço patrimonial pois encaminha todos os bens de consumo para as respectivas secretarias.

O fato é que, tal irregularidade, apesar de não ser a melhor prática para registro contábil da saída dos materiais do estoque, não ocasiona prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, inclusive por não ter sido demonstrado danos

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:05837794500 em 19/10/2023 12:49:45
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 19/10/2023 13:29:27
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2023 14:49:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELITA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 19/10/2023 16:31:56
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 20/10/2023 07:48:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 23/10/2023 10:23:40
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/10/2023 10:31:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/10/2023 21:20:22

ao erário ou qualquer tipo de desfalque e desvio de dinheiro público, visto que que se trata de ausência e/ou inexatidão de informações de apresentação obrigatória ao Tribunal que, contudo, merece correção.

Portanto, a irregularidade ora mencionada não tem o condão de imprestabilizar as contas, sendo passível de ressalva, para correção e prevenção da reincidência da falha apontada acima.

Diante de todo o exposto, corroboro com as premissas lançadas nos autos pela Coordenadoria Técnica e pelo *Parquet* Especial, e **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, relativa ao exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do Sr. José Nicárcio de Aragão.

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 19/10/2023 12:49:45
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 19/10/2023 13:29:27
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2023 14:49:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/10/2023 16:31:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 20/10/2023 07:48:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 23/10/2023 10:23:40
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/10/2023 10:31:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/10/2023 21:20:22